



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3217, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera a Lei Municipal 1426/2000, que dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS)”.

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso “IV” do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

...

IV. Adicionalmente à contribuição de que trata inciso III deste Artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial, contribuirão com alíquota na razão de trinta e três por cento (33,00%) no ano de 2021; trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento (37,50%) no ano de 2022; quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento (42,50%) no ano de 2023; e, no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2054, quarenta e sete inteiros e dezessete centésimos por cento (47,17%), incidentes sobre a contribuição dos servidores, nos termos dos incisos I e II, sendo que, após o ano de 2054, será extinto este custeio especial.

Art. 2º. O §4º do Art. 3º da Lei Municipal 1426/2000, passa a vigor com a seguinte redação:

...

Art. 3º. ...

...

§4º. O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de sessenta e sete centésimos por cento (0,67%) do valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, podendo ser utilizada para o custeio das avaliações atuariais e despesas autorizadas por regulamento editado pelo Ministério da Previdência Social – MPS, sendo a sobra ao final do exercício financeiro totalmente revertida para pagamento dos benefícios.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias a estas, constantes destes Artigos da Lei 1426.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 3217 / 2021.

2

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o disposto no seu Art. 2º passa a vigor a partir do dia 01.01.2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 09 DE AGOSTO DE 2021.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.
PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
- GABINETE -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 09/08/21 a 09/09/21
Secretario de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"